

*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

LEI Nº 079 DE 05 DE JULHO DE 2012.

*"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bananal/SP para a Legislatura de 2013/2016 e dá outras providências"*

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bananal/SP, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.012,00 (doze mil e doze reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Bananal/SP, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos quarenta e oito reais).

Parágrafo único - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.673,00 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais), autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, através de lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites estabelecidos na Constituição da República, em Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva legislatura.

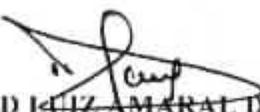


*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

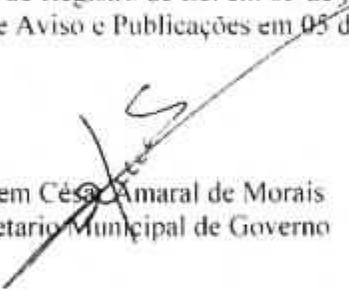
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 05 DE JULHO DE 2012.

  
**DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 05 de julho de 2012.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 05 de julho de 2012.

  
Rubem César Amaral de Moraes  
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 079 DE 05 DE JULHO DE 2012